

ACÓRDÃO Nº 01881/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 12114/2020-1

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - RECURSO DE

RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 25106/2018-5

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

RESPONSÁVEL: ANA LÚCIA FELIPE ALVES

ADVOGADA: GIORDANO BRUNO ARAÚJO CAVALCANTE MOTA – OAB/CE Nº 20.645

MUNICÍPIO: EUSÉBIO EXERCÍCIO: 2015

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 03 A 07 DE MAIO DE 2021 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: Recurso de Reconsideração referente a Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Eusébio - Exercício de 2015. Parecer Ministerial pelo CONHECIMENTO do recurso, face à sua tempestividade, legitimidade e adequação, e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL com redução da multa imposta, mantendo-se a decisão que julgou regulares com ressalva as contas sob análise. JULGAMENTO DO PLENO, por unanimidade dos votos, pelo CONHECIMENTO, face a sua tempestividade, legitimidade e adequação, e no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL, mantendo o julgamento das contas como REGULARES COM RESSALVA, nos termos do art. 15, inciso II, LOTCE, bem como reduzindo a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 62, II, LOTCE, em face do saneamento do item 1 das razões do voto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Eusébio - Exercício de 2015**, tendo como responsável, a Sra. Ana Lúcia Felipe Alves.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO do presente Recurso de Reconsideração, face a sua tempestividade, legitimidade e adequação, e no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL, mantendo o julgamento das contas como REGULARES COM RESSALVA, nos termos do art. 15, inciso II, LOTCE, bem como reduzindo a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 62,II, LOTCE, em face do saneamento do item 1 das razões do voto, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão. Os Conselheiros Alexandre Figueiredo e Soraia Victor ressalvaram seus entendimentos pessoais quanto à fundamentação legal utilizada pelo relator.



Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se Sala das Sessões, em Fortaleza, 07 de maio de 2021.

> -vide assinatura digital-José Valdomiro Távora de Castro Júnior CONSELHEIRO PRESIDENTE

-vide assinatura digital-Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior CONSELHEIRO RELATOR

Fui presente:

-vide assinatura digital-

Júlio César Rôla Saraiva

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS